

LEI Nº. 2.953

DE 23 DE ABRIL DE 2012.

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placaru  
desta Prefeitura Lei nº 2.953  
no período de 02/05/12 a 07/05/12  
Gsla, 02 de maio de 2012

*Carlos Jacinto Brandão*  
Secretário Municipal de  
Administração e Finanças

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Apoio à Educação Básica Pública do Município de Goianésia, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANESIA, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Apoio à Educação Básica Pública do Município de Goianésia, e tem por objetivo a eficiência, a eficácia e a continuidade das ações na área da educação, a valorização e a profissionalização do servidor integrante deste Plano.

**Art. 2º** - Os servidores integrantes deste Plano serão regidos em suas relações de trabalho pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goianésia - Lei Municipal nº 2.165, de 16 de junho de 2003.

## CAPÍTULO II

### DOS CONCEITOS BÁSICOS

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, considera-se:

**I – Servidor** - o titular ocupante de cargo público efetivo, integrante deste Plano. Inclui o ocupante concursado estável ou não.

**II - Cargo Público** – o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidos ao servidor público, e tem como características essenciais: criação por lei, denominação própria, número certo e vencimento específico.

**III – Quadro de Pessoal** – o conjunto de cargos de provimento efetivo, integrantes deste Plano.

**IV – Nível** - o posicionamento do servidor na carreira, de acordo com a sua escolaridade e habilitação, em razão de sua Progressão Vertical.

**V – Referência** – a posição distinta na faixa de vencimentos, identificada por letras de A a Q, que correspondem ao posicionamento do servidor, em razão de sua Progressão Horizontal.

### **CAPÍTULO III DO PROVIMENTO**

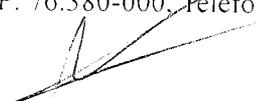
**Art. 4º** - Os cargos do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores de Apoio à Educação Básica Pública do Município de Goianésia serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, observados os requisitos dos cargos, constantes no Anexo III desta Lei, e os requisitos estabelecidos no Edital de Concurso Público.

### **CAPÍTULO IV DA LOTAÇÃO E DO EXERCÍCIO**

**Art. 5º** - O servidor integrante deste Plano terá lotação na Secretaria Municipal de Educação de Goianésia, e exercício nas unidades a ela subordinadas, em órgãos do Sistema Municipal de Educação, e nas instituições educacionais conveniadas com a rede pública municipal de Goianésia.

### **CAPÍTULO V DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 6º** - A duração normal do trabalho para o servidor não deverá exceder a



08 (oito) horas diárias, nem ser superior a 40 (quarenta) horas semanais.

**Parágrafo Único** - A carga horária de trabalho de cada cargo está estabelecida no Anexo III desta Lei.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS CARGOS**

**Art. 7º** - Os cargos regidos por esta Lei são estruturados em níveis, referências e vencimentos relacionados no Anexo IV desta Lei.

**Parágrafo Único** – O titular do cargo efetivo ao ser investido em cargo de provimento em comissão, continuará percebendo o vencimento de seu cargo efetivo, as vantagens pessoais e ainda a diferença a maior, se houver, em relação ao seu vencimento e do cargo em comissão, cumulativamente com a gratificação de representação do cargo em comissão.

**Art. 8º** - São vedadas ao servidor atribuições diversas das inerentes ao seu cargo.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 9º** - O servidor nomeado em cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 03 (três) anos, durante o qual será avaliado.

**Parágrafo Único** – A avaliação do estágio probatório será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo do Município de Goianésia.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA CARREIRA**

**Art. 10** - A movimentação do servidor na carreira será condicionada ao exercício das atribuições do seu cargo efetivo e ao cumprimento do Estágio Probatório.

§ 1º - A movimentação na carreira se dará de acordo com a previsão orçamentária de cada ano, que deverá assegurar recursos suficientes para estas concessões.

§ 2º - Para a Progressão Vertical, não poderá ser apresentado título já utilizado em concessão de gratificação ou vantagem, contudo o servidor poderá optar pela reversão do referido título, utilizando-o apenas para a concessão da Progressão Vertical.

§ 3º - Não será concedida Progressão Vertical e ou Progressão Horizontal quando o servidor estiver:

I – em licença para mandato eletivo federal, estadual ou municipal;

II – à disposição, salvo em virtude de convênios firmados pelo município;

III – em licença para tratar de interesse particular, ou afastado a qualquer título sem ônus para os cofres públicos;

IV – cumprindo pena disciplinar;

V – sujeito ao estágio probatório.

§ 4º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício das funções do seu cargo, não será computado para o período de que tratam os artigos 11 e 13 desta Lei, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, nos termos que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goianésia. A contagem do tempo para novo período será sempre iniciada no dia seguinte àquele que houver completado o período anterior.

§ 5º - Não interrompe a contagem do período aquisitivo, o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na Administração Municipal de Goianésia.

§ 6º - Na contagem dos períodos aquisitivos serão descontados os seguintes dias:

I – 01 (um) dia para cada falta injustificada ao serviço;

**II** – 03 (três) dias para cada pena de advertência ou repreensão.

**III** – 10 (dez) dias para cada dia de suspensão.

§ 7º - Para todos os efeitos será considerado promovido o servidor que falecer sem que tenha sido decretada, no prazo legal, as Progressões que lhe cabiam.

§ 8º - A operacionalização da concessão da Progressão Horizontal e da Progressão Vertical será estabelecida através de regulamento elaborado e coordenado por comissão-instituída conforme o estabelecido no § 9º deste artigo.

§ 9º - Fica instituída uma comissão para a operacionalização da concessão da Progressão Horizontal e da Progressão Vertical, que será composta por 01 (um) representante dos servidores efetivos ocupantes de cada cargo integrante deste Plano, escolhido pelos seus pares, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, e 01 (um) representante do setor de Recursos Humanos, a serem nomeados por Decreto no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

§ 10 - A comissão será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Educação.

## SEÇÃO I

### Da Progressão Vertical

**Art. 11** – Progressão Vertical é a passagem do servidor de um Nível para o outro imediatamente superior, observando as seguintes condições:

I – ser estável;

II – não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 02 (dois) anos;

III – atender à habilitação exigida para o nível requerido, constante no Anexo III desta Lei;

IV - estar em efetivo exercício nas funções do cargo no âmbito do Sistema Municipal de Educação de Goianésia.

§1º - A Progressão Vertical somente poderá ser requerida no mês de março de cada ano.

§2º - Após uma Progressão Vertical, o servidor não poderá solicitar nova Progressão Vertical pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos.

§3º - Na Progressão Vertical, o servidor será posicionado no nível seguinte do seu cargo, na referência em que se encontra.

**Art. 12** - A progressão vertical será concedida no período de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias da data de seu requerimento, por ato do Chefe do Poder Executivo do Município de Goianésia, e seus efeitos financeiros passam a vigorar a partir do ato de concessão, observadas as condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 11 desta Lei, nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

## SEÇÃO II

### Da Progressão Horizontal

**Art. 13** - Progressão Horizontal é a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, no mesmo Nível em que se encontra, observadas as seguintes condições:

**I** - ter cumprido o estágio probatório;

**II** - não ter sofrido no período pena disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goianésia, nos últimos 02 (dois) anos;

**III** - ter sido aprovado nas 02 (duas) últimas avaliações anuais de desempenho.

**IV** - houver completado, a partir da Referência B, no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício na referência em que se encontra, período em que não serão admitidas mais de 04 (quatro) faltas injustificadas informadas pela chefia, de conformidade com o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goianésia.

**Parágrafo Único** - O interstício mínimo exigido para a Progressão Horizontal será contado a partir da data do efeito financeiro da última Progressão Horizontal em que

estará concorrendo o servidor.

**Art. 14** - A Administração concederá a Progressão Horizontal a cada 02 (anos) anos no mês de setembro, observadas as condições dispostas nos incisos I a IV do artigo 13 desta Lei, nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

## SUBSEÇÃO I

### Da Avaliação de Desempenho

**Art. 15** - A Avaliação de Desempenho é um processo anual e sistemático de aferição, e será utilizada como critério para a concessão da Progressão Horizontal, e para fins de programação de ações de capacitação e qualificação, compreendendo:

I - Avaliação Funcional, e

II - Assiduidade.

§ 1º - A Avaliação Funcional ocorrerá anualmente, a partir da identificação e mensuração de conhecimentos, habilidades e atitudes, exigidas para o bom desempenho do cargo.

§ 2º - A Assiduidade será mensurada anualmente, de acordo com a escala estabelecida.

**Art. 16** - A operacionalização da Avaliação de Desempenho, constando a Avaliação Funcional e a Assiduidade, será elaborada através do regulamento, e coordenada pela comissão instituída, conforme o especificado nos §§ 8º e 9º do art. 10 desta Lei.

## CAPÍTULO IX

### Do Vencimento, Da Remuneração e Das Vantagens

## SEÇÃO I

### Do Vencimento

**Art. 17** - Vencimento é a retribuição paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, variando de acordo com o Nível e a Referência que tiverem sido alcançados na tabela, referente ao seu cargo, estabelecida no Anexo IV desta Lei.

§ 1º - Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para o Nível e

Referência iniciais estabelecidos para o cargo.

§ 2º - Fica assegurado ao servidor integrante deste Plano, a revisão geral dos seus vencimentos, no mês de Janeiro de cada ano, com base no INPC ou índice que o substituir, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

## SEÇÃO II

### Da Remuneração

**Art. 18** - Remuneração é o vencimento acrescido das vantagens de caráter permanente, a ele legalmente incorporáveis.

## SEÇÃO III

### Das Vantagens

**Art. 19** - Além do vencimento, o servidor ocupante de cargo integrante desta Lei poderá receber os adicionais e as vantagens estabelecidas nas demais leis municipais, no que couber, não podendo os seus ganhos mensais excederem ao subsídio mensal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goianésia.

## CAPÍTULO X

### DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

**Art. 20** - A qualificação profissional será planejada, organizada e executada de forma integrada com o Sistema Educacional do Município de Goianésia, tendo por objetivos:

**I** - Treinamento introdutório à adaptação e à preparação do servidor para o exercício de suas atribuições;

**II** - Cursos de capacitação e de desenvolvimento do servidor para o desempenho eficaz das atribuições próprias das diversas áreas;

**III** - Cursos de treinamento gerencial e de assessoramento para as funções de chefia.

**Art. 21** - Os titulares de cada setor serão responsáveis, concomitantemente pelos programas de treinamento e cursos de capacitação e de desenvolvimento, mediante:

I – Diagnóstico das necessidades do setor;

II – Sugestão de currículo, conteúdo, horário, período ou metodologia do curso;

III – Levantamento das necessidades e áreas de interesse do servidor;

IV – Acompanhamento das etapas do treinamento e do curso;

V – Avaliação do resultado obtido na execução das tarefas, em decorrência de curso e treinamento.

**Art. 22** – Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela elaboração de um programa permanente de treinamento e avaliação, para atender os objetivos de capacitação e aperfeiçoamento profissional dos servidores integrantes deste Plano.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo deverá constar em orçamento, de forma permanente, o mínimo de 2% (dois por cento) dos recursos anuais destinados ao pagamento dos servidores integrantes deste Plano, para custear o programa permanente de treinamento e avaliação, referidos no *caput* deste artigo.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Enquadramento**

**Art. 23** - Enquadramento é a passagem, através de ato próprio, do servidor ocupante de cargo efetivo de Assistente Creche das condições em que se encontra nas Leis Municipais N° 2.164, de 16 de junho de 2003 e N° 2.577 de 26 de junho de 2008, Plano de Cargos dos Servidores do Poder Executivo do Município de Goianésia, para as da presente Lei, nos termos e condições nela exigidos, que se rege por suas disposições e integra-se ao quadro de pessoal, nela estabelecido, bem assim seus anexos, para todos os efeitos de direito.

**Art. 24** - O enquadramento do servidor ingresso através de Concurso Público, estável ou não, deverá, obrigatoriamente, observar dentre outros os seguintes requisitos:

I - cargos correlatos;

**II** – referência na qual se encontra o servidor;

**III** - irredutibilidade de vencimento;

**III** – garantia dos direitos adquiridos.

§ 1º- Os casos omissos por ventura existentes, e observados, no momento da efetivação do enquadramento do servidor, serão decididos pelo Chefe do Poder Executivo, conforme interpretação e integração da norma vigente, e na parametria das Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim, das Leis do Município de Goianésia e da presente Lei.

§ 2º- Ao servidor será assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento ao Chefe do Poder Executivo, na hipótese de sua não realização "*ex officio*", observados os ditames dos artigos 23 e 24 da presente Lei.

**Art. 25** - O tempo de serviço prestado pelo servidor ao serviço público municipal, anterior a data de admissão no cargo que ocupa, não poderá ser averbado para efeito de enquadramento e Progressões no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Apoio à Educação Básica Pública do Município de Goianésia.

**Art. 26** - Aos inativos e pensionistas serão dispensados tratamentos e assegurados os direitos previstos na Constituição da República e Leis específicas, bem assim, no que couberem, os benefícios e vantagens decorrentes da presente Lei.

## **CAPÍTULO XII**

### **Das Disposições Gerais e Finais**

**Art. 27** - A partir da implantação desta Lei, será terminantemente proibido o desvio de função de servidores ocupantes de cargos que integram este Plano.

**Parágrafo Único** - Não será considerado desvio de função a investidura de servidor em qualquer função de direção, chefia e assessoramento em área relacionada a seu cargo.

**Art. 28** - Integram esta Lei, os anexos:

**I – Correlação dos Cargos;**

**II – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo – constando título do cargo e quantitativo de vagas;**

**III - Especificação do Cargo – constando título do cargo, atribuições, forma de provimento, carga horária, Níveis e Requisitos;**

**IV – Tabela de Vencimento:**

a) Sumário – classificação por Níveis;

b) Tabela composta de níveis indicados por algarismos arábicos, que representam a Progressão Vertical, e Referências, indicadas pelas letras A a Q, que representam a Progressão Horizontal.

c) O valor constante na Tabela refere-se ao vencimento mensal básico do servidor.

**Art. 29** - Ao servidor ocupante de cargo público do Plano instituído por esta Lei, aplicam-se, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goianésia, e subsidiariamente as normas mandamentais das Constituições da República, do Estado de Goiás, da Lei Orgânica do Município, e das demais leis vigentes, específicas e atinentes à matéria, no que couber.

**Art. 30** – A partir da publicação desta Lei, o cargo criado para desempenhar função de apoio à educação do município, deverá integrar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Apoio à Educação Básica Pública do Município de Goianésia, instituído por esta Lei, a exceção dos cargos do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Goianésia.

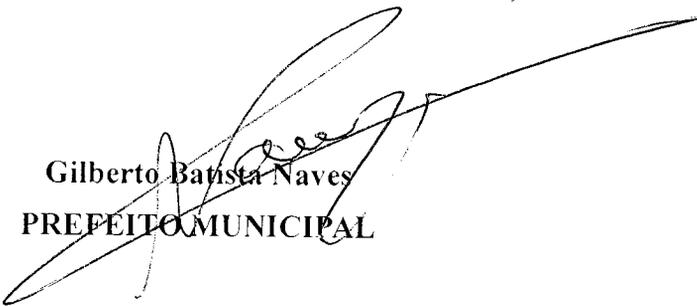
**Art. 31** – O cargo de Assistente de Creche correlacionado para o cargo de Assistente de Educação Infantil fica revogado na Lei Municipal N° 2164, de 16 de junho de 2003, e na Lei Municipal N° 2577, de 26 de junho de 2008, a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 32** - Conforme exigência Constitucional, fica assegurado que o mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo ofertado em Edital para Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, serão reservadas a portadores de deficiência, atendidos os requisitos do cargo e as condições necessárias para o desempenho das funções.

**Art. 33** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, Poder Executivo – Pessoal Civil e Encargos.

**Art. 34** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás,**  
aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (23.04.2012).



Gilberto Batista Naves  
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CORRELAÇÃO DOS CARGOS

---

**Cargo Anterior**

---

---

**Cargo Atual**

---

ASSISTENTE DE CRECHE

---

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL

---

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

---

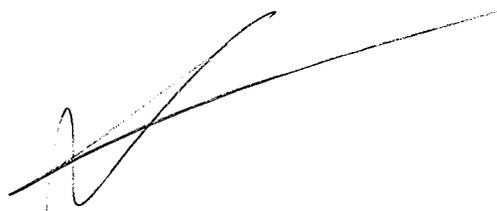
Título do Cargo

Quantitativo de Vagas

---

ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL 115

---



## ANEXO III

### ESPECIFICAÇÃO DO CARGO

**TÍTULO DO CARGO:** ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL

**CARGA HORÁRIA:** 40 HORAS SEMANAIS.

#### **ATRIBUIÇÕES:**

Desempenhar atribuições de apoio à criança, no que se refere ao seu bem estar físico e psicossocial, realizando atividades de conformidade com as exigências especificadas no regulamento das creches e dos CEMEIS.

Desempenhar outras atividades afins ao cargo.

#### **NÍVEIS REQUISITOS**

##### **NIVEL I**

- Ensino Médio e noções básicas para o exercício da função, e;
- Ingresso por Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

##### **NIVEL II**

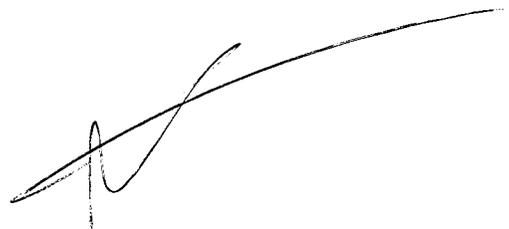
- Formação em curso normal superior, ou em pedagogia com habilitação para a Educação Infantil.

##### **NIVEL III**

- Formação em nível de pós-graduação “*Lato Sensu*,” em curso voltado para a sua área específica de habilitação ou de atuação na Educação Infantil, com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta horas);

#### NIVEL IV

- Formação em nível de pós-graduação “*Stricto Sensu*”, em área aplicável à Educação Infantil.



## ANEXO IV

### TABELA DE VENCIMENTO

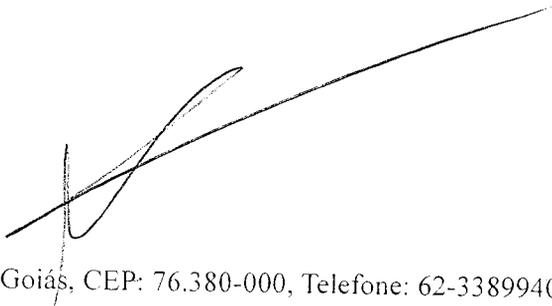
#### SÚMARIO

NÍVEL I N 1

NÍVEL II N 2

NÍVEL III N 3

NÍVEL IV N 4



ANEXO IV  
TABELA DE VENCIMENTOS

REFERÊNCIA																	
Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
	0 a 3	4% 3 a 5	6% 5 a 7	8% 7 a 9	10% 9 a 11	12% 11 a 13	14% 13 a 15	16% 15 a 17	18% 17 a 19	20% 19 a 21	22% 21 a 23	24% 23 a 25	26% 25 a 27	28% 27 a 29	30% 29 a 31	32% 31 a 33	34% 33 a 35
N 1	650,00	676,00	689,00	702,00	715,00	728,00	741,00	754,00	767,00	780,00	793,00	806,00	819,00	832,00	845,00	858,00	871,00
N 2	715,00	743,60	757,90	772,20	786,50	800,80	815,10	829,40	843,70	858,00	872,30	886,60	900,90	915,20	929,50	943,80	958,10
N 3	786,50	817,96	833,69	849,42	865,15	880,88	896,61	912,34	928,07	943,80	959,53	975,26	990,99	1.006,72	1.022,45	1.038,18	1.053,91
N 4	865,15	899,76	917,06	934,36	951,67	968,97	986,27	1.003,57	1.020,88	1.038,18	1.055,48	1.072,79	1.090,09	1.107,39	1.124,70	1.142,00	1.159,30

